CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 03/2019 DR-TO

ESCLARECIMENTOS 01

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC – Administração Regional do Tocantins, torna público os pedidos de esclarecimento encaminhado por empresas licitantes e respostas dadas pela área técnica referente à Concorrência Pública n.º 03/2019 SENAC – DR/TO, publicada no D.O.U em 16.07.2019, do tipo menor preço por lote, que tem como objeto a **aquisição de equipamentos para atualização e revitalização das soluções de Tecnologia da Informação do parque computacional e ativos de Informática das áreas administrativas e educacionais das Unidades Operativas do Senac Tocantins**, com previsão de recebimento dos envelopes n.º 01 e 02 para as 15h:00m horas do dia 06.08.2019.

Pedido de esclarecimento n. 01:

"No ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA, Lote 2, itens 1 e 2, pede o seguinte:

6.2.3.3. Possuir, pelo menos, 24 (vinte e quatro) slots DIMM para memórias RAM tipo DDR4 RDIMM/LRDIMM com frequência de 2.666 MHz ou superior e permitir a expansão para no mínimo 3,0 TB de memória;
6.2.4.5. Possuir sistema para detecção de abertura não autorizada do chassi através de sensor de intrusão, passível de monitoramento através de software de gerenciamento;
6.2.5.6. O modelo ofertado deverá possuir um índice de performance SPECint_rate_base2006 de pelo menos 16.250 pontos, considerando a equivalência de utilização de dois processadores de mesmo modelo e devendo ser auditado e validado pela Standard Performance Evaluation Corporation (SPEC) através do site: www.spec.org;

Para permitir a participação de mais fabricantes, reduzir o custo de aquisição e para corrigir alguns erros de digitação, entendemos que serão aceitos as seguintes características:

6.2.3.3. Possuir, pelo menos, 24 (vinte e quatro) slots DIMM para memórias RAM tipo DDR4 RDIMM/LRDIMM/3DS RDIMM com frequência de 2.666 MHz ou superior e permitir a expansão para no mínimo 3,0 TB de memória."

Resposta n. 01:

Referente ao subitem 6.2.3.3, sugestão não acatada. Seguir entendimento conforme expresso no Termo de Referência.

Pedido de esclarecimento n. 02:

"Para permitir a participação de mais fabricantes, reduzir o custo de aquisição e para corrigir alguns erros de digitação, entendemos que serão aceitos as seguintes características:

6.2.4.5 - Sem essa obrigatoriedade, pois entendemos que esse tipo de equipamento fica em locais apropriados e com acesso restrito. "

Resposta n. 02:

Sugestão acatada. Após análise técnica da Coordenação de Tecnologia da Informação, deferimos a sugestão da licitante através da exclusão dos subitens 6.2.4.5 e 6.3.4.5.

Pedido de esclarecimento n. 03:

"6.2.5.6. O modelo ofertado deverá possuir um índice de performance SPECint_rate_base2006 de pelo menos 11.150 pontos, considerando a equivalência de utilização de dois processadores de mesmo modelo e devendo ser auditado e validado pela Standard Performance Evaluation Corporation (SPEC) através do site: www.spec.org, já que nenhum processador alcança o índice solicitado no Spec.org. Nosso entendimento está correto?"

Resposta n. 03:

Sugestão parcialmente acatada. Após análise técnica da Coordenação de Tecnologia da Informação, identificamos o equívoco na pontuação do índice de performance. Será publicado errata para os seguintes subitens:

Onde se lê:

6.2.5.6. O modelo ofertado deverá possuir um índice de performance SPECint_rate_base2006 de pelo menos 16.250 pontos, considerando a equivalência de utilização de dois processadores de mesmo modelo e devendo ser auditado e validado pela Standard Performance Evaluation Corporation (SPEC) através do site: www.spec.org;

Leia-se:

6.2.5.6. O modelo ofertado deverá possuir um índice de performance mínimo de 1100 pontos (SPECint_rate_base2006) ou acima de 170 pontos (SPECrate2017_int_base); considerando a equivalência de utilização de dois processadores de mesmo modelo e devendo ser auditado e validade pela Standard Performance Evaluation Corporation (SPEC) através do site: www.spec.org;

Onde se lê:

6.3.5.6. O modelo ofertado deverá possuir um índice de performance SPECint_rate_base2006 de pelo menos 16.250 pontos, considerando a equivalência de utilização de dois processadores de mesmo modelo e devendo ser auditado e validado pela Standard Performance Evaluation Corporation (SPEC) através do site: www.spec.org;

Leia-se:

6.3.5.6. O modelo ofertado deverá possuir um índice de performance mínimo de 1100 pontos (SPECint_rate_base2006) ou acima de 170 pontos (SPECrate2017_int_base), considerando a equivalência de utilização de dois processadores de mesmo modelo e devendo ser auditado e validade pela Standard Performance Evaluation Corporation (SPEC) através do site: www.spec.org;

Palmas Tocantins, 26 de julho de 2019.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO